



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

Pmc. 428/24

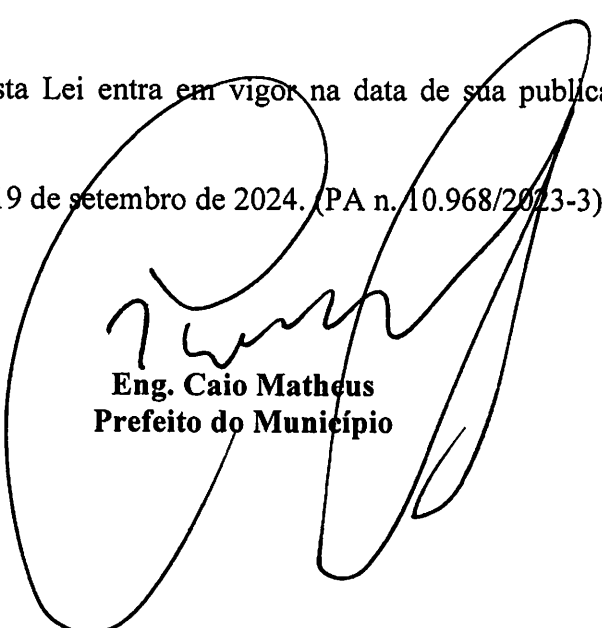
PROJETO DE LEI 058/24

Dispõe sobre realocação orçamentária por transposição de verba no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) para os fins que especifica.

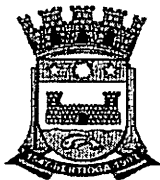
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar orçamentariamente por transposição de verba o valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) ao orçamento do Município (Lei n. 1.581, de 27 de dezembro de 2023), em favor da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender a Emenda Impositiva indicada por Vereador, nos termos do §14, do art. 166, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e inciso III, do §4º, do art. 26, da Lei n. 1.552, de 28 de julho de 2023, conforme o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de setembro de 2024. (PA n. 10.968/2023-3)



Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO ÚNICO

folhas 03
cmc 428/24

SUPLEMENTAR:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.25.01	10.302.0123.2.118	4.4.50.39.00	08.000.0000	532	R\$ 52.000,00	EXECUÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 79
TOTAL					R\$ 52.000,00	

ANULANDO DE:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.25.01	10.122.0121.2.196	4.4.50.39.00	08.000.0000	489	R\$ 52.000,00	
TOTAL					R\$ 52.000,00	



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Diárias 04
Proc. 428124

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhados a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre realocação orçamentária por transposição de verba no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) para os fins que especifica”***, pelos seguintes motivos:

Para possibilitar a execução, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, da emenda individual impositiva do Vereador Eduardo Pereira, o Projeto de Lei trata da realocação orçamentária como consta no artigo 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A realocação de recursos somente poderá existir se houver autorização legal, ou seja, uma lei específica que a determine e esclareça as alterações orçamentárias que se fazem necessárias, pois trata-se de repriorizações das ações governamentais.

A realocação de recursos não pode ser confundida com os créditos adicionais, pois este último configura a necessidade da existência de recursos para existirem conforme os art. 40 a 46 da Lei 4.320/64.

Na prática de apenas utilizar a abertura dos créditos adicionais previamente autorizados na LOA (*Lei Orçamentária Anual*) como único remédio para alterações orçamentárias, prejudica a rigidez do orçamento público como de fato deveria ser e representar a realidade do ente público e suas relações com a sociedade.

Para esclarecer o que representa a técnica das realocações orçamentárias, seguem as seguintes definições:

- remanejamento: são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro. Podem ocorrer, por exemplo, em uma reforma administrativa. A extinção de um órgão pode levar a Administração a decidir pelas realocações das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários, para outros órgãos, sejam da administração direta, sejam da administração indireta.

- transposições: são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão. Pode acontecer que a administração da entidade governamental resolva não construir a estrada vicinal, já programada e incluída no orçamento, deslocando esses recursos para a construção de um edifício para nele instalar a sede da secretaria de obras, também já programada e incluída no orçamento, cujo projeto original se pretende que seja ampliado. Nesse caso, basta que a lei autorize a realocação dos recursos orçamentários do primeiro para o segundo projeto.

- transferências: são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho. Ou seja, repriorizar



União 05
DmC 428/24

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

gastos a serem efetuados. Pode ocorrer que a administração do ente governamental tenha que decidir entre realocar recursos para a manutenção de uma maternidade ou adquirir um novo computador para o setor administrativo dessa maternidade, que funciona relativamente bem, ainda que utilizando computadores antigos. A opção por recursos para a manutenção da maternidade se efetivará através de uma transferência, que não se devem confundir com anulações, parciais ou totais, de dotações para abrir crédito adicional especial. Nas transferências, as atividades envolvidas continuam em franca execução.

A realocação orçamentária que será adotada neste Projeto de Lei é a Transposição de Verba.

Transposição:

Para a classificação funcional:

01.25.01. 10.302.0123.2.118 4.4.50.39.00 (dot. 532) R\$ 52.000,00

Emenda Impositiva nº 79 – Vereador Eduardo Pereira

R\$ 52.000,00

Processo Administrativo nº 3186/2024

Indicação para a Associação Beneficente Unidos Pela Graça para aquisição de materiais permanentes.

Da classificação funcional:

01.25.01. 10.122.0121.2.196. 4.4.50.39.00 (dot. 489) R\$ 52.000,00

O Projeto de Lei tem valor total de R\$ 52.000,00.

Após a aprovação deste Projeto de Lei, o Poder Executivo executará a realocação orçamentária por meio de Decreto.

No geral, a solicitação está de acordo com a Lei nº 4.320/64, artigo 40 a 46 e Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 167 como informado anteriormente.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

folhas 06
Proc. 428/24

Bertiooga, 19 de setembro de 2024.

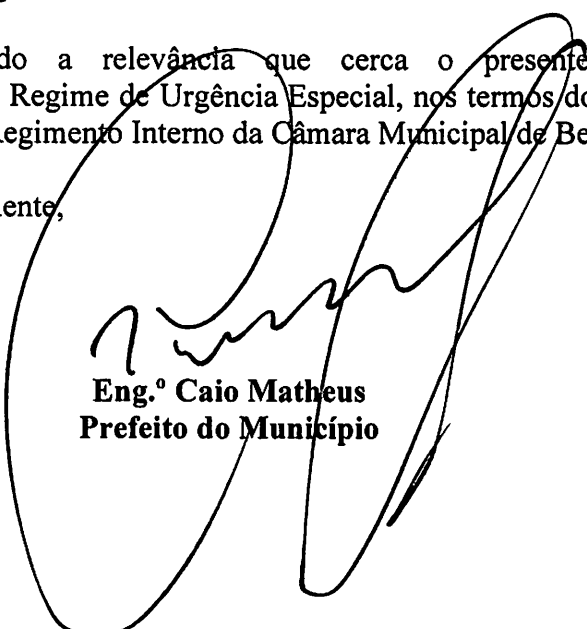
OFÍCIO N. 430/2024 – SG
Processo Administrativo n. 10.968/2023-3
(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre realocação orçamentária por transposição de verba no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) para os fins que especifica”***.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei complementar, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertiooga.

Atenciosamente,


Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOOGA

Protocolo 973

Data 26/09/2024

Hora 15:22

Funcionário Hilma de Moraes Lourenço
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 664